PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 482 /2021

Considerando que o art. 215 da Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Considerando que o art. 216 da Constituição Federal preceitua que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

Considerando que o §1º do art. 216 é claro quanto à responsabilidade pela proteção do patrimônio brasileiro, assim dispondo: "O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação";

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador em seu art. 262 dispõe que o Município garantirá a todos pleno acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, valorização e difusão das manifestações culturais [...];

Considerando que compete a Fundação Gregório de Mattos, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), a formulação e execução da Política Cultural do Município de Salvador;

Considerando que dentre as suas funções, destacam-se: promover e organizar as atividades culturais e artísticas no Município; preservar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município; coordenar e executar atividades editoriais; desenvolver estudos, planos, programas e projetos relacionados com a compreensão e o enriquecimento da tipologia cultural do Município; promover, desenvolver e administrar atividades de museu, arquivo histórico e demais espaços culturais do Município;

Considerando que Salvador é uma das grandes metrópoles brasileiras e se destaca pela diversidade de manifestações culturais que congrega e pela particularidade de sua paisagem urbana, contemplando desde construções históricas até projetos sofisticados com características da urbanização contemporânea;

Considerando que dentre as artes urbanas destaca-se o trabalho desenvolvido pelo artista plástico soteropolitano Bel Borba, conhecido internacionalmente e famoso por suas intervenções em espaços públicos na nossa cidade, tidos como lugares potenciais para a produção dos seus trabalhos, como encostas, paredões, muros e postes, levando o nome de Salvador para o mundo;

Considerando que o artista possui obras de médio e grande porte espalhados por diversos pontos de Salvador, em distintas modalidades como, por exemplo, esculturas, monumentos, pintura *spray*, cenários, painéis em mosaico e em pintura de porcelana sobre azulejo de grande dimensão;

Considerando a necessidade de preservar tais obras para que se possa manter viva a cultura e o patrimônio artístico e cultural de Salvador;

Considerando, por fim, que o registro do conjunto de obras artísticas urbanas do artista plástico Bel Borba, situadas no Município de Salvador, por parte da Fundação Gregório de Mattos, será de grande importância para a preservação e manutenção das mesmas por parte do Poder Público;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o registro do conjunto de obras artísticas urbanas do artista plástico Bel Borba, situadas no Município de Salvador, por parte da Fundação Gregório de Mattos, a fim de preservar o patrimônio artístico e cultural da cidade.

Salvador-Bahia, 30 de agosto de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador